

PROJETO DE LEI Nº DE 2011
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para responsabilizar administrativamente empresário, encarregado de serviço, preposto, responsável por estabelecimento comercial ou por evento de outra natureza que comercializam ou fornecem bebida alcoólica a pessoa menor de 18 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, para responsabilizar administrativamente empresário, encarregado de serviço, preposto, responsável por estabelecimento comercial ou por evento de outra natureza que comercializam ou fornecem bebida alcoólica a pessoa menor de 18 anos de idade.

Art. 2º Inclua-se o artigo 258-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

.....

“Art. 258-C – Deixar ou permitir o responsável legal, encarregado de serviço ou preposto por estabelecimento comercial, clubes de recreação, clubes de serviços, festas particulares ou abertas ao público em geral a venda, a oferta, o fornecimento ou a entrega, ainda que gratuitos, bem como a permissão de consumo de bebida alcoólica a pessoa menor de 18 anos de idade nas dependências do respectivo local.

Pena – multa 1.000 (mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em caso de reiteração da conduta, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão das atividades do estabelecimento por até 15 (quinze) dias ou a proibição da realização do evento pelo mesmo período.

§ 2º Se comprovada a reiteração da conduta em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento comercial terá suas licenças de funcionamento cassadas.

§ 3º Na mesma pena de multa incorre o terceiro que assegura, por qualquer meio, que pessoas menores de 18 anos consumam bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais ou eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a questão venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes tem sido polarizada entre os questionamentos referentes à caracterização de crime ou contravenção penal.

Ocorre que, além da questão delitiva, cuja prevenção é de natureza geral e especial, resta um vácuo de atenção, pois a maior repercussão do problema está em nível administrativo, uma vez que os responsáveis por estabelecimentos, por eventos, festas, clubes e outros locais que efetuam a venda de bebidas alcoólicas se escudam nas dificuldades e emaranhados do direito penal para continuar com a prática ilícita.

Paralelamente, por não haver uma expressa consequência administrativa, as autoridades responsáveis pela fiscalização e controle da atividade de venda ou comercialização de bebidas alcoólicas quedam também na inércia por não se sentirem parte do problema, nem da solução, que hoje tem gerado consequências trágicas para crianças e adolescentes.

A responsabilização administrativa, por outro lado, pode estimular que governos estaduais, assim como os municipais, se envolvam no combate a essa prática, pois a maior consequência deve também de âmbito administrativo, não somente pela capilaridade das possíveis ações, especialmente de fiscalização, como também pelo compromisso daqueles que são efetivamente responsáveis pela autorização da comercialização de bebida alcoólica.

Apesar de o Ministério Público promover ações de responsabilização, especialmente penais, para aqueles que violem a normativa que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, entende-se que a ênfase na responsabilização administrativa é imperiosa para que se complete um ciclo real, efetivo e legal de enfrentamento. É preciso pensar a responsabilização como forma de controle social, com mecanismos de coerção que podem ser eficientemente utilizados para condicionar condutas.

Outrossim, a responsabilização administrativa é consentânea com a sistemática da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), uma vez que outras condutas da mesma natureza têm sua previsão na lei específica (arts. 245 a 258), não fazendo sentido que questão de tanta repercussão social como a venda, comercialização ou entrega de bebidas a crianças e adolescentes não esteja contemplada.

Portanto, a sugestão de mudança legislativa pretende alinhar as ações de enfrentamento para a devida e adequada responsabilização de quem vende, comercializa ou entrega de qualquer forma bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos.

Dessa forma, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei para alterar a redação do artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), acrescentando mais um item na sua redação.

Pela importância e relevância da matéria, pelo seu alcance e significado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Vanderlei Macris